

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**CONTRATO Nº012/2026****DISPENSA Nº007/2026**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RUROPOLIS, CNPJ: 23.043.748/0001-77** denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato representado pela Sra. **Vânia Cristina Wentz** Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR - Decreto nº 014/2025 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa SD REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 14.368.206/0001-83, Avenida Brasil nº 1178, Centro,68165000. Rurópolis - Pará, através da sua representante legal SERJIO DEPARIS, CPF Nº368.567.\*\*\*-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021, art 75, II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)**

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, recarga de gás e fornecimento de peças de reposição sob demanda para aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter da sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.**

Item	Objeto	Especificação do Serviço (Detalhamento Completo)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva – Split 9.000 BTUs	<b>Manutenção preventiva:</b> executada conforme cronograma previamente aprovado pela Administração. Deverá ser realizada por profissionais qualificados, com fornecimento de toda mão de obra especializada, equipamentos,	Serviço	25	380,26	9.500,00



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

		<p>ferramentas e produtos necessários. Inclui: limpeza completa das unidades evaporadora e condensadora com uso de produtos específicos; higienização de filtros, serpentinas e bandejas; desobstrução e limpeza de drenos; aplicação de produtos bactericidas e fungicidas quando necessário; verificação e reaperto de conexões elétricas; inspeção de cabos, terminais e isolamento; medição de parâmetros elétricos (tensão, corrente) e mecânicos (pressão, temperatura); verificação de vazamentos; testes operacionais; análise de desempenho térmico; e emissão de relatório técnico. <b>Manutenção corretiva:</b> executada sob demanda, incluindo diagnóstico técnico detalhado, utilização de equipamentos de medição, desmontagem parcial ou total, execução de reparos, ajustes operacionais, substituição de componentes defeituosos, recomposição do sistema e testes finais de funcionamento. Todos os serviços deverão incluir mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução. <b>Prazo:</b> atendimento em até 24h e solução em até 48h.</p>				
--	--	---	--	--	--	--



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

2	Manutenção preventiva e corretiva – Split 12.000 BTUs	<b>Manutenção preventiva:</b> realizada conforme cronograma aprovado, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e produtos adequados, incluindo limpeza técnica completa das unidades internas e externas; higienização de componentes; aplicação de produtos de limpeza específicos; verificação elétrica e eletrônica; testes operacionais; inspeção de pressão e desempenho; limpeza de drenos; ajustes técnicos e emissão de relatório. <b>Manutenção corretiva:</b> diagnóstico de falhas, desmontagem quando necessário, reparos, substituição de componentes, ajustes e testes de funcionamento. Serviços com fornecimento integral de mão de obra e insumos. <b>Prazo:</b> atendimento em até 24h e solução em até 48h.	Serviço	10	485,27	4.852,70
3	Manutenção preventiva e corretiva – Split 18.000 BTUs	<b>Manutenção preventiva:</b> execução conforme cronograma aprovado, com uso de mão de obra especializada, equipamentos e produtos adequados, incluindo limpeza geral e higienização completa das unidades, verificação de componentes, testes elétricos e mecânicos,	Serviço	5	542,70	2.713,50



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

		medição de pressão, temperatura e desempenho, limpeza de drenos e avaliação geral do sistema. <b>Manutenção corretiva:</b> diagnóstico técnico, desmontagem, reparos, substituição de peças, ajustes operacionais e testes finais. Inclui todos os recursos necessários à execução. <b>Prazo:</b> atendimento em até 24h e solução em até 48h.				
4	Instalação de ar-condicionado Split (12.000 a 18.000 BTUs)	Execução de instalação completa com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas, incluindo fixação de suportes, instalação das unidades, interligação elétrica e frigorífica, instalação de tubulações e drenos, isolamento térmico, testes de estanqueidade, testes operacionais e ajustes finais, conforme normas técnicas vigentes. <b>Prazo:</b> até 72h após solicitação.	Serviço	3	869,47	2.608,41
5	Recarga de gás refrigerante (9.000 a 18.000 BTUs)	Execução de recarga de gás com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, incluindo diagnóstico do sistema, verificação de vazamentos, realização de vácuo quando necessário, recarga conforme especificação do fabricante, medição de pressão e testes de	Unidade	24	372,50	8.940,00



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Item	Objeto	Especificação do Serviço (Detalhamento Completo)	Unidade	Desconto aplicado sobre tabela de preços de mercado.	Valor Total (R\$)
6	Fornecimento de peças para manutenção	Fornecimento de peças e componentes sob demanda, necessários à manutenção dos equipamentos, incluindo diversos itens técnicos. Inclui logística, entrega e garantia dos itens fornecidos.	Unidade (desconto)	10%	10.000,00
<b>Valor Total Geral R\$ 38.614,61</b>					

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **4.1 VALOR DA DESPESA**

4.1.1O valor total do contrato é de R\$38.614,61 (trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e um centavos)

#### **4.2FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

### **4.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

### **4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)**

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, observadas as cláusulas contratuais, após o atesto do fiscal do contrato quanto à correta execução dos serviços ou fornecimento de peças, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Designar formalmente o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, verificar e registrar todas as etapas de execução dos serviços contratados, mantendo comunicação ativa com a contratada e com o gestor do contrato.
- c) Disponibilizar as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratado, incluindo acesso aos equipamentos instalados, cronogramas institucionais e apoio para o ingresso das equipes técnicas em áreas controladas da sede do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.
- d) Analisar, no prazo razoável, os relatórios técnicos apresentados pela contratada, autorizando, quando for o caso, a substituição de peças, a realização de serviços específicos ou o fornecimento adicional de itens, conforme os procedimentos definidos neste instrumento.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- e) Realizar, por meio do setor competente, a pesquisa de preços para aquisição das peças sob demanda, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor médio apurado no mercado, previamente à autorização do fornecimento.
- f) Prestar suporte institucional necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive fornecendo informações sobre a vigência contratual, controle de empenhos, cronograma de manutenções e gestão de ordens de serviço emitidas, quando solicitado pela contratada.
- g) Zelar pela regularidade do processo de contratação, pela conformidade dos pagamentos, pela correta instrução processual e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais da autarquia.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)**

6.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar, com zelo técnico e observância às normas aplicáveis, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, conforme descrito no Termo de Referência e nas orientações dos respectivos fabricantes, garantindo a integridade dos equipamentos e a continuidade dos serviços do IPMR.
- b) Apresentar à Administração, no início da vigência contratual, cronograma anual de manutenções preventivas, prevendo três intervenções por unidade instalada. O cronograma deverá observar as recomendações do fabricante de cada equipamento, detalhar a periodicidade, sequência de atendimento e os procedimentos previstos, e somente poderá ser executado após validação formal do fiscal do contrato.
- c) Atender com prioridade os chamados para manutenções corretivas, garantindo o início da execução dos serviços em até 2 (duas) horas úteis após a solicitação formal pela Administração. O descumprimento injustificado desse prazo ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- d) Realizar, mediante solicitação, os serviços de instalação ou desinstalação técnica dos equipamentos, respeitando as normas de segurança, as orientações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia, evitando danos ao patrimônio público e comprometimento do funcionamento dos aparelhos.
- e) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com comprovada experiência e habilitação, equipada com ferramentas apropriadas, EPIs, crachás e demais instrumentos exigidos para a perfeita execução dos serviços, sendo a contratada responsável por eventuais danos decorrentes de negligência ou imperícia.
- f) Emitir relatório técnico de atendimento a cada intervenção realizada, contendo identificação do equipamento, local de instalação, diagnóstico, descrição dos serviços executados, peças trocadas (se houver), testes realizados, assinatura do técnico responsável e data da realização.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- g) Quando constatada a necessidade de substituição de peças, apresentar relatório técnico fundamentado ao fiscal do contrato, contendo a descrição da falha, justificativa para substituição e identificação precisa do item. A aquisição ficará condicionada à autorização formal da Administração.
- h) Fornecer, quando autorizada a substituição de componentes, peças novas, originais ou de qualidade similar, compatíveis com os modelos instalados, com garantia mínima de 90 (noventa) dias. O fornecimento seguirá o percentual de desconto pactuado, aplicado sobre o preço médio de mercado apurado por pesquisa oficial conduzida pela Administração, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Entregar as peças autorizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da autorização de fornecimento, salvo justificativa aceita previamente pelo fiscal. A não observância desse prazo implicará em medidas administrativas e contratuais cabíveis.
- j) Garantir os serviços executados por prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se por falhas técnicas ou necessidade de retrabalho, sem ônus adicional para a Administração. Essa garantia abrange tanto a mão de obra quanto os componentes substituídos.
- k) Manter canal de comunicação ativo e funcional durante o expediente da sede do IPMR, assegurando a rápida comunicação e pronta resposta aos chamados da Administração, inclusive por telefone e correio eletrônico, com responsáveis designados e contatos atualizados.
- l) Assumir integralmente os custos e responsabilidades por todos os encargos incidentes sobre a execução dos serviços, incluindo tributos, transporte, deslocamento, materiais auxiliares, equipamentos, EPIs, seguros e quaisquer outros insumos necessários.
- m) Cumprir integralmente as orientações e determinações do fiscal e do gestor do contrato, atendendo prontamente a eventuais notificações, correções de falhas e solicitações de esclarecimentos técnicos durante a vigência do contrato.
- n) Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos de emergência e comunicação oficial junto ao IPMR, devendo informar qualquer alteração relevante no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- o) Observar, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e das demais normas regulamentares aplicáveis à contratação pública e à prestação de serviços técnicos especializados.
- p) Não Terceirizar o serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX**

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)**

#### 9.1. Das Infrações Administrativas

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas:

Grau Leve:

- Inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração;
- Pequenos atrasos na execução dos serviços, sem impacto significativo nas atividades do órgão;

Grau Médio:

- Inexecução parcial que cause prejuízo ao funcionamento dos serviços;
- Retardamento injustificado na execução dos serviços;
- Não manutenção da proposta sem justificativa;
- Não apresentação de documentação exigida para contratação;

Grau Grave:

- Inexecução total do contrato;
- Apresentação de declaração falsa;
- Fraude na execução contratual;
- Comportamento inidôneo ou prática de fraude;
- Prática de atos ilícitos visando frustrar a contratação;
- Atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

### 9.2. Das Penalidades Aplicáveis

As infrações acima descritas sujeitam o contratado às seguintes penalidades:

#### a) Advertência (Grau Leve)

Aplicável nos casos de infrações leves, especialmente quando se tratar de falhas de menor impacto, podendo ser utilizada como medida educativa e corretiva.

#### b) Multa (Grau Leve a Grave)

- **Multa moratória:**  
5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias;
- **Rescisão contratual:**  
O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- **Multa compensatória:**  
10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

#### c) Impedimento de Licitar e Contratar (Grau Médio)

Aplicável quando houver infrações que comprometam a execução do contrato, tais como atraso injustificado, descumprimento contratual relevante ou não formalização da contratação quando convocado, pelo prazo previsto na legislação.

#### d) Declaração de Inidoneidade (Grau Grave)

Aplicável nas hipóteses de fraude, má-fé, prática de atos ilícitos ou prejuízos graves à Administração, impedindo o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### 9.3. Disposições Gerais

As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Caso as multas e indenizações ultrapassem o valor devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada de garantias ou cobrada judicialmente.

A Administração considerará, na aplicação das sanções, a natureza e gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e eventuais fatores agravantes ou atenuantes.

### **CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)**

10.1 A execução do contrato compreenderá os seguintes serviços: manutenção preventiva, manutenção corretiva sob demanda, instalação e desinstalação técnica de aparelhos de ar-condicionado Split Inverter, recarga de gás refrigerante e fornecimento de peças de reposição, conforme solicitado pela Administração.

10.1.1A manutenção preventiva deverá ser realizada três vezes ao ano por equipamento, com intervalo quadrimestral, cabendo à empresa contratada a elaboração de um cronograma anual de execução, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do fiscal do contrato. O cronograma deverá prever as datas e horários de atendimento, de forma a não comprometer o funcionamento da unidade.

10.2 Os serviços corretivos deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contadas a partir do recebimento formal do chamado por parte do setor responsável do IPMR, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis. A empresa deverá manter canal de contato ativo e disponível durante todo o horário de expediente da Administração.

10.3 Em caso de necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado ao fiscal do contrato, contendo a identificação do equipamento, o diagnóstico da falha e a descrição técnica da peça recomendada para substituição, devidamente assinada por profissional habilitado.

10.3.1 O fiscal do contrato será responsável por realizar pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurando o valor médio de mercado da peça a ser adquirida. O fornecimento da peça ficará condicionado à autorização expressa da Administração, com base nos resultados da pesquisa.

10.3.2 A empresa fornecedora da peça — que poderá ser a própria contratada dos serviços, desde que habilitada para tal — deverá aplicar o percentual de desconto previamente pactuado em contrato sobre o preço médio apurado.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.3.3 Após a autorização, a entrega da peça deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação formal, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pelo fiscal.

10.4 O serviço de instalação e/ou desinstalação técnica será executado conforme solicitação expressa, nos termos do contrato, devendo respeitar as condições de segurança, vedação, estanqueidade e compatibilidade com os modelos existentes.

10.5 Os termos contratuais poderão ser formalizados por meio de contrato administrativo ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme instrução do processo, considerando que a execução será por demanda e não ultrapassará 12 meses.

10.6 Após a execução de cada serviço (preventivo ou corretivo), a contratada deverá emitir relatório técnico individualizado, contendo o tipo de intervenção realizada, os testes efetuados, as peças substituídas (quando houver), o nome do técnico responsável e a data da execução.

10.7 Ficam assegurados os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor quanto à garantia dos serviços executados (mínimo de 90 dias) e das peças fornecidas, conforme especificado neste Termo de Referência.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)**

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

a) Para os serviços (manutenção, instalação, recarga):

- Dotação orçamentária: 1101.09.272.0003.2.095 – Instituto de Prev. do Mun. de Rurópolis, Gastos Administrativos do IPMR
- Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

b) Para aquisição de peças de reposição (material de consumo sob demanda):

- Dotação orçamentária: 1101.09.272.0003.2.095 – Instituto de Prev. do Mun. de Rurópolis, Gastos Administrativos do IPMR
- Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# IPMR

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000  
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554  
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de Dezembro de 2026, iniciando na data da assinatura. Com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário. A eficácia passará a ser contada a partir da publicação do contrato no PNCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, 22 de Abril de 2026.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**